

PRÊMIO CULTURA HIP HOP 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em parceria com a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – MinC, institui o presente edital que regulamenta a segunda edição do Prêmio Cultura Hip Hop 2014, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este concurso subordina-se aos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010 – Plano Nacional de Cultura, à Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 – Lei Cultura Viva, à Portaria nº 118 de 30 de dezembro de 2013, à Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, às resoluções da 1ª Conferência Nacional de Juventude publicadas em agosto de 2008, e às recomendações do documento “Reflexões Sobre a Política Nacional de Juventude 2003-2010” publicado pelo Conselho Nacional de Juventude em março de 2011, ao Decreto nº 6.177 de 1º de agosto de 2007, à Portaria nº 29/ 2009 do MinC e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de iniciativas relacionadas com a promoção continuada da cultura hip hop, que visem à criação e/ou produção e/ou circulação de obras, atividades, produtos e ações, tais como: projetos de composição, arranjos, shows, vídeos, discos, arquivos audiovisuais, sítios de internet, revistas, pesquisas, mapeamentos, seminários, ciclos de debates, palestras, oficinas e cursos livres, que possam contribuir com o desenvolvimento sociocultural do segmento.

1.2. Por meio da segunda edição do Prêmio Cultura Hip Hop 2014, a Funarte e a SCDC/MinC pretendem contribuir para a consolidação e o fortalecimento das expressões culturais do Movimento Hip Hop, visando a sua continuidade e para o fomento de artistas, grupos e comunidades praticantes dos diferentes linguagens do gênero no Brasil.

1.3 - Serão premiadas 170 (cento e setenta) iniciativas culturais, sendo 20 prêmios no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, exclusivamente para instituições privadas sem fins lucrativos com reconhecida atuação há 3 (três) anos ou mais no segmento Hip Hop, e 150 prêmios no valor bruto de R\$14.300,00 (catorze mil e trezentos reais) cada, para pessoas físicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica.

Parágrafo único: Caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência desse Edital.

1.4. São objetivos do presente Edital:

- I. Divulgar e dar visibilidade às iniciativas culturais do Hip Hop;
- II. Valorizar as expressões culturais do Hip Hop no Brasil, por sua influência no modo de vida da juventude;
- III. Fortalecer a identidade cultural do Hip Hop;

- IV. Estimular ações inovadoras no âmbito do Hip Hop;
- V. Incentivar a participação plena e efetiva dos atores e protagonistas do Hip Hop na elaboração e no desenvolvimento de projetos e ações culturais;
- VI. Contribuir para o reconhecimento do Hip Hop como elemento importante da cultura brasileira como um todo;
- VII. Estimular o intercâmbio entre os agentes do Hip Hop de todo o Brasil e o fortalecimento de suas redes;
- VIII. Subsidiar a elaboração de políticas públicas de cultura específicas para o segmento Hip Hop;
- IX. Identificar, catalogar e organizar um banco de dados abrangente sobre os agentes e as ações desenvolvidas e apresentadas ao Prêmio, tornando públicos o seu acesso e conhecimento.

2. Das Disposições Preliminares

2.1. O presente edital compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição;
- b. Habilitação, de caráter eliminatório;
- c. Seleção de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- d. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Ocasão em que serão conhecidos os candidatos que receberão o prêmio.

2.2. Por serem objeto de premiações específicas, serão eliminadas inscrições de iniciativas de Culturas Indígenas, Capoeira, Culturas Populares, bem como iniciativas relacionadas com o objeto constante do item 1.1, contemplados pela SCDC nos últimos 2 anos.

2.3. Será automaticamente desclassificada a proposta que tiver sua atuação cultural ou material vinculado a práticas de desrespeito a mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

3. Dos Recursos Orçamentários

3.1. A presente ação conta com recursos na ordem de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), do Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso, da Ação 20ZG – Formulação e Gestão de Políticas Culturais, PTRES 066445, provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2014 dos quais R\$ 2.545.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais) serão concedidos em prêmios e R\$ 455.000,00 (quatro-

centos e cinquenta e cinco mil reais) serão destinados às despesas relativas aos custos administrativos, que envolvem, entre outras atividades, a articulação, divulgação e oficinas, recepção das propostas, e processo de julgamento das iniciativas.

3.2. - Os recursos provenientes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural serão repassados por meio de Termo de Execução Descentralizada firmado com a Fundação Nacional de Artes.

4. Prazo de Vigência e da Gestão

4.1. Este edital entra em vigor na data de sua divulgação no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

4.2. A gestão do Edital será realizada pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

5. Dos Candidatos

5.1. Os participantes, a partir de agora serão identificados como “proponentes”. Estão aptas a participar do concurso pessoas físicas (produtores e artistas) ou jurídicas (instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural), em conformidade com os seguintes critérios:

5.1.1. **Pessoas Físicas:** indivíduos dedicados às expressões da cultura Hip Hop, com reconhecimento das comunidades onde vivem e atuam, e comprovada atuação no meio;

5.1.2. **Instituições privadas sem fins lucrativos:** Associações, Organizações não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero. Coletivos organizados como pessoa jurídica de direito privado, nacionais, sem fins lucrativos, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip Hop;

5.1.3. **Grupos/Coletivos sem constituição jurídica:** coletivos organizados segundo suas tradições, mas sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip Hop, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do Grupo e apresentada pela Carta de Representação, documento exigido no ato da inscrição.

5.2. No caso de os premiados serem Pessoa Física ou Grupo/Coletivo sem constituição jurídica, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Parágrafo único: No caso de a alíquota vigente permanecer inalterada, o valor líquido previsto para a premiação de cada iniciativa para Pessoa Física ou Grupo/Coletivo sem constituição jurídica é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.3. No caso dos prêmios concedidos a pessoas jurídicas, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, se este não desfrutar de isenção expressamente outorgada por lei.

5.4. É vedada a participação de entidades privadas com fins lucrativos.

5.5. É vedada a participação de entidade privada sem fins lucrativos cujos dirigentes façam parte de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Art. 58, §3º da Lei nº 12.919 de 2013).

Parágrafo único: Esta restrição se aplica também a proponentes que sejam pessoa física.

5.6. É vedada a participação de proponentes que sejam:

I. Membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, ou que tenham nessa situação seu respectivo esposo(a) ou companheiro(a), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. Servidor público da Funarte e do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

III. Servidores terceirizados da Funarte e do Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

IV. Membros da Comissão de Seleção.

V. Prestadores de serviço envolvidos na realização do certame, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6. Do Prazo e das Condições para Inscrição

6.1- Ao realizar a inscrição o (a) proponente (a):

I - Reconhece e declara a inexistência de plágio.

II. Autoriza a FUNARTE, a SCDC/MinC e os parceiros que venham a ser convidados por estes a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer natureza, em tempo algum, as imagens e informações contidas nos seus desdobramentos com fins exclusivamente educacionais e culturais;

III. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

6.2. Será aceita a inscrição de apenas uma iniciativa por CPF ou CNPJ. Na hipótese de ser detectada mais de uma inscrição por candidato, todas serão apensadas e avaliadas como uma proposta única.

6.3. Caso seja detectada a inscrição de propostas idênticas por candidatos diferentes, todas serão inabilitadas.

6.4. As instituições privadas sem fins lucrativos que desejem concorrer ao prêmio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não poderão se inscrever para o prêmio de R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais). Caso seja detectada mais de uma inscrição do mesmo CNPJ, todas serão pensadas ao prêmio de maior valor.

6.5. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6. As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Portaria que institui este Edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no Portal da Funarte e do MinC na data de sua publicação, sendo realizada por via postal, fazendo constar no endereço:

Prêmio Cultura Hip Hop 2014
Centro da Música/Funarte
Rua da Imprensa, nº 16 / sala 1308
CEP 20030-120 – Rio de Janeiro – RJ

6.7. Os (As) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos, discriminados abaixo.

6.7.1. Pessoa Física:

- a. Roteiro para Inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão, com letra legível ou impressa ou por gravação oral (CD, DVD, Pendrive ou similares);
- b. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do candidato;
- c. Documento (Anexo 2) que autoriza a Funarte e a SCDC/Ministério da Cultura a divulgar o produto final, as imagens e conteúdos contidos na inscrição, que responsabiliza o proponente pela veracidade das informações reconhecendo sob as penas de lei ser o único titular dos materiais apresentados e reconhece o seu não enquadramento na situação prevista no item 5.6;
- d. Cópias simples de materiais diversos que comprovem a atuação do (a) candidato (a) e que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor suas realizações, tais como: cartazes, folders, matérias de jornal, sítios da internet ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias etc.).
- e. Termo de Compromisso (Anexo 3);
- f. Documento indicando os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- g. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.7.2. Grupo/Coletivo sem constituição jurídica:

- a. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante indicado pelo Grupo/Coletivo para recebimento do prêmio;
- b. Roteiro para Inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão, com letra legível ou impressa ou por gravação oral (CD, DVD, Pendrive ou similares));
- c. Documento (Anexo 2) que autoriza a Funarte e a SCDC/ Ministério da Cultura a divulgar o produto final, as imagens e conteúdos contidos na inscrição, que responsabiliza o proponente pela veracidade das informações reconhecendo sob as penas de lei ser o único titular dos materiais apresentados e reconhece o seu não enquadramento na situação prevista no item 5.6;
- d. Carta de apoio do Grupo/Coletivo (Anexo 4), comprovando o conhecimento da inscrição, constando a indicação de um de seus representantes para recebimento do prêmio;
- e. Cópias simples de materiais diversos que comprovem a atuação do (a) candidato (a) e que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor suas realizações, tais como: cartazes, folders, matérias de jornal, sítios da internet ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias etc.);
- f. Termo de Compromisso (Anexo 3).
- g. Documento indicando os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- h. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.7.3. Instituições privadas sem fins lucrativos:

- a. cópia simples da última alteração do estatuto da instituição;
- b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c. cópia simples do cartão do CNPJ;
- d. cópia simples da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente em exercício;
- e. Roteiro para Inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão, com letra legível ou impressa ou por gravação oral (CD, DVD, Pendrive ou similares));
- f. Documento (Anexo 2) que autoriza a Funarte e a SCDC/ Ministério da Cultura a divulgar as imagens e conteúdos contidos na inscrição, que responsabiliza o proponente pela veracidade das informações reconhecendo sob as penas de lei ser o único titular dos materiais apresentados e reconhece o seu não enquadramento na situação prevista no item 5.6;

- g. Cópias simples de materiais diversos que comprovem a atuação do (a) candidato (a) e que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor suas realizações, tais como: cartazes, folders, matérias de jornal, sítios da internet ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias etc.);
- h. Relatório de atividades no segmento do Hip Hop, no prazo estabelecido no item 6.6;
- i. Termo de compromisso (Anexo 3).
- j. Documento indicando os dados bancários da instituição (banco, agência e conta corrente);
- k. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l. Certidão de Quitação de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias;
- m. Certificado de Regularidade do FGTS.

6.8. O(A) candidato(a) que optar pelo encaminhamento do material de inscrição oral, conforme disposto no subitem 6.7.1., será responsável pela qualidade da gravação tanto no que diz respeito ao som quanto à imagem, de maneira a não prejudicar a análise de sua iniciativa, acarretando sua consequente desclassificação.

6.9. Os ônus ocasionados com a participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

6.10. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e/ou de anexos depois de finalizado o prazo das inscrições. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

6.11. Caso o material complementar também envolva autoria de terceiros, ou uso de imagens, deverá ser encaminhado, junto com este, um documento assinado pelo detentor dos direitos autorais e/ou imagens com firma reconhecida, autorizando a utilização do material pela Funarte, pelo Ministério da Cultura e demais parceiros deste edital, sob pena de indeferimento da proposta.

6.12. O proponente selecionado e convocado que não atender ao item 6.7, será eliminado, devendo a Funarte convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado na etapa de Seleção, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

6.13. Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão eliminados.

7. Da habilitação

7.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.

7.2. A listagem das inscrições habilitadas e inhabilitadas, contendo o motivo das inhabilitações, será publicada nas páginas eletrônicas da Funarte: www.funarte.gov.br e do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

7.3. Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da etapa de habilitação nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

7.4. Os recursos referentes à inhabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico recursos.musica@funarte.gov.br.

7.5. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 6.6, será automaticamente indeferido.

7.6. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro da Música da Funarte.

7.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização das informações.

8. Da Comissão de Seleção

8.1. As propostas habilitadas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, nomeada por portaria do Presidente da Funarte, composta por, no mínimo, 12 (doze) membros, titulares e suplentes, de notório saber e com reconhecida atuação na área da música e cultura hip hop.

8.1.1. A Comissão de Seleção será presidida pelo diretor do Centro da Música da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte, com direito a voto.

8.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados.

8.3. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, nos casos omissos, cujo regramento constante do presente Edital seja insuficiente para julgamento, decidir pela classificação ou desclassificação de candidaturas, mediante argumentação técnica por escrito de, pelo menos, dois de seus membros, aprovada em plenário.

8.4. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b. Nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c. Apresentadas por instituição candidato com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;

- d. Apresentadas por candidatos (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;
- e. Nas quais tenham parentesco com candidatos habilitados.

Parágrafo único: o impedimento descrito no item c também se aplica se tal situação ocorrer em relação cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau do membro da Comissão de Seleção.

8.5. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9. Da avaliação

9.1. A avaliação compreende duas fases imediatamente consecutivas:

- 9.1.1 Fase 1: qualificação das propostas (caráter eliminatório) - análise, pela Comissão de Seleção, das propostas habilitadas e definição das propostas a serem classificadas em seguida;
- 9.1.2 Fase 2: classificação das propostas (caráter classificatório) - avaliação, pela Comissão de Seleção, das propostas qualificadas na fase 1 e classificação das propostas em ordem decrescente para posterior divulgação.

9.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

9.3. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÍNIMA 0 E MÁXIMA 100 PONTOS
		Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	
I	Benefícios do trabalho para a dinâmica cultural de grupos e comunidades em situação de fragilidade socioeconômica, em especial para o enfrentamento da violência e mortalidade que afetam a juventude negra;	0	4	10	20	
II	Promoção da cultura Hip Hop por meio de ações culturais educativas formais ou informais, com benefício direto a crianças, adolescentes e jovens que proporcione experiência e	0	3	8	15	
III	Ações de preservação da memória da Cultura Hip Hop;	0	3	8	15	

IV	Tratamento prioritário ou diferenciado às questões de gênero, sobretudo a inclusão de mulheres como protagonistas da iniciativa cultural;	0	2	5	10	
V	Geração de oportunidades de trabalho e renda para os praticantes da cultura Hip Hop;	0	2	5	10	
VI	Difusão da cultura Hip Hop por meio dos meios de comunicação ou aumento da visibilidade das expressões culturais do Hip Hop e de seus praticantes;	0	2	5	10	
VI I	Contribuição para o fortalecimento das organizações ou instituições representativas das pessoas, grupos ou comunidades praticantes da cultura	0	2	5	10	
VI II	Promoção de intercâmbio com outras formas artísticas afins à cultura Hip Hop, em particular as expressões culturais afro-brasileiras, criando novas associações, incorporações estéticas e políticas, para além dos quatro elementos consagrados.	0	2	5	10	
Total Geral						100

9.4. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.6. Havendo empate entre a nota final dos candidatos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a. maior pontuação no item I;
- b. maior pontuação no item II;
- c. maior pontuação no item III.

9.7. A relação completa dos classificados e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

9.8. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico recursos.musica@funarte.gov.br no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

9.9. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

9.10. O resultado do julgamento dos recursos será publicado nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

9.11. A homologação do resultado final do concurso será divulgada pela Funarte e publicada no Diário Oficial da União, bem como nas páginas eletrônicas da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), obedecida rigorosamente à ordem de classificação dos proponentes.

9.12. Após resultado final, será de total responsabilidade de o proponente acompanhar a atualização das informações do item 9.11.

9.13. Os candidatos poderão retirar no Centro da Música as propostas não selecionadas no prazo de 30 dias a contar da homologação do resultado final. Após este prazo, caberá à FUNARTE, unidade gestora dessa seleção pública, o arquivamento ou destruição das propostas não retiradas.

10. Do Repasse dos Recursos

10.1. Os prêmios serão entregues segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária indicada no subitem 3.1.

10.2. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco, tendo o candidato premiado (pessoa física ou jurídica) como único titular, não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, Conta Poupança dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

Parágrafo único: O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única.

10.3. Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento para as pessoas físicas e os Grupos/Coletivos sem constituição jurídica.

10.4. A Funarte não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela liderança indicada pelo Grupo/Coletivo sem constituição jurídica, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

10.5. Os selecionados inscritos em qualquer cadastro de inadimplência do Governo Federal, por ocasião do pagamento do prêmio, serão automaticamente eliminados.

10.6. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

11. Das obrigações

11.1. Os premiados obrigam-se a encaminhar para a Funarte, no endereço indicado no item 6.6, por via postal, o relatório com a comprovação e descrição das atividades executadas no

projeto em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data do depósito do prêmio em sua conta bancária.

11.2. Caso o candidato não envie o relatório das atividades, conforme o item 11.1, estará impedido de participar de futuros editais realizados pela Funarte e pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/MinC.

11.3. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11.4. Todas as peças de divulgação das atividades realizadas com o recurso do prêmio deverão ser submetidas à aprovação prévia da ASCOM/FUNARTE.

12. Do Acompanhamento e do Controle Social

12.1. A SCDC poderá questionar os candidatos premiados, que deverão respondê-los e remeter os questionários respondidos para o endereço citado no item 6.6, por via postal, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir premiação das iniciativas culturais.

12.2. Os premiados poderão receber visitas técnicas e ser convidados a participar de reuniões propostas e custeadas pela SCDC, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

12.3. A SCDC, para efeito de ampliação do acompanhamento, informará o poder público municipal e estadual sobre a premiação das entidades, grupos ou comunidades localizadas no território do respectivo município ou estado ou DF.

13. Das disposições gerais

13.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.2. É de responsabilidade da Funarte o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.3. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Funarte, para eventual contato e acompanhamento do processo.

13.4. A Funarte reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

13.5. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Funarte e a SCDC/MinC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.7. Ao se inscrever, o candidato reconhece a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

13.8. É obrigatória a inserção de logomarca da Funarte e da SCDC/MinC nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual da Funarte e do Ministério da Cultura, bem como menção de apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, observadas as vedações previstas na Lei nº 9.507/1997, art. 73, VI, b. Esta vedação se inicia em 5 de julho e vai até 5 de outubro de 2014, podendo estender-se até 26 de outubro de 2014, onde houver segundo turno.

13.9. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito ao proponente, de acordo com o Art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009.

13.10. Não receberão recursos públicos os proponentes em débito com a União, conforme dispõe a Portaria nº 507/2011 – CGU/MF/MPOG.

13.11. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação do proponente.

13.12. Os casos omissos constatados na fase de seleção serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. Os casos omissos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pelo Presidente da Funarte ou a quem for delegada essa função.

13.14. Este edital não inviabiliza que o selecionado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

13.15. O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos sítios eletrônicos www.funarte.gov.br e www.cultura.gov.br.

13.16. Esclarecimentos a respeito deste edital podem ser obtidos por meio dos seguintes telefones: (21) 2215-5278 / 2279-8109 / 2240-5151.

Gotschalk da Silva Fraga
Presidente da Funarte